



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7417 / 2018

Às Comissões, em 31/07/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: *Arquivado por pessoa do órgão nº 009/2025, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno.*

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7417 / 2018

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre condições de incentivo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Consideram-se microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Pouso Alegre aqueles cadastrados junto à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010.

Art. 2º O inciso I do artigo 28 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)”

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais domiciliados ou sediadas no Município de Pouso Alegre, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações. (...)”

Art. 3º O **caput** do artigo 34 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)”

Art. 4º O artigo 37 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Art. 5º O artigo 39 da Lei Municipal n. 5.004, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Nas hipóteses de licitação, contratação direta ou subcontratação reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, deverá ser estabelecida margem de preferência a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, a Administração deverá fixar em cada instrumento convocatório, justificadamente, margem de preferência a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Pouso Alegre, até o limite de 10% acima do menor valor proposto.”

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2018.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte é objetivo expressamente consagrado na Constituição da República (art. 170, IX) e na Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações): artigo 3º, §14; artigo 5º-A.

Nessa linha, as alterações propostas nos artigos 3º e 4º deste projeto visam tornar efetiva a proteção das microempresas e empresas de pequeno porte no mercado das contratações públicas.

Já as disposições dos artigos 1º, 2º e 5º deste projeto colimam favorecer microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pouso Alegre. Tal proteção de mercado é também garantida por lei: Lei Complementar Federal n. 123/06- artigo 47, artigo 48, §3º. As disposições protetivas apresentam justificativa razoável, na medida em que visam fomentar o desenvolvimento local, permitindo o incremento na arrecadação tributária e na destinação dos recursos públicos. Assim, ainda que à primeira vista possa parecer que, pela redação sugerida para o artigo 39 da Lei Municipal n. 5.004/2010 (artigo 5º deste projeto), a Administração possa dispensar proposta a ela economicamente mais vantajosa em proveito do desenvolvimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Pouso Alegre, tal razão não prevalece, pois o proveito à Administração surge de forma indireta, através da geração de empregos no município, ampliação da arrecadação tributária e do círculo de desenvolvimento econômico e social.

Sendo assim, por todos os prismas merecem prosperar as inovações legislativas propostas neste projeto. Seu implemento favorece tanto a Administração Pública Municipal, como os empreendedores que desenvolvem suas atividades no município de Pouso Alegre, contribuindo para o progresso social e econômico de nossa cidade. Por esses e tantos outros motivos, pede-se a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2018.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre/MG, 7 de janeiro de 2025.

Ofício Nº 009 / 2025

Prezado Senhor, solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

Projeto de Lei Nº 7410/2018 DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Leandro Morais, Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7417/2018 DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7441/2018 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE “PARKLETS” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7477/2019 DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7621/2020 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (*1988 +2011).

Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7674/2021 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIO CLARET DA COSTA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Autor(a): Bruno Dias

Projeto de Lei Nº 7686/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014).

Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7794/2022 INSTITUI O “SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Dionísio Ailton Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Nº 7800/2022 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7928/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Projeto de Lei Nº 7964/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023).
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 3/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEL RAMOS DA COSTA" (*1966 +2018).
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 14/2022 DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 145/2022 DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.
Autor(a): Leandro Moraes

Anteprojeto Nº 63/2023 ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Moraes

Anteprojeto Nº 112/2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "NÚCLEO DE ESTUDOS UNIVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSO ALEGRE-NEUTRA PA".
Autor(a): Leandro Moraes

Anteprojeto Nº 121/2023 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (*1949 +2003).
Autor(a): Odair Quincote

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA



Delegado Renato Gavião
1º VICE-PRESIDENTE

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA

Odair Quincote
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6A55DMM631547D3D>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D

Dr. Edson
Vereador - Presidente
Assinado em 07/01/2025, às 16:14:47



Delegado Renato Gavião
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 08/01/2025, às 14:26:47



Odair Quincote
Vereador - 2º Vice-Presidente
Assinado em 08/01/2025, às 14:50:51

Leandro Morais
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 08/01/2025, às 15:55:10

Lívia Macedo
Vereador - 1ª Secretária
Assinado em 08/01/2025, às 16:51:31